

**Sobre a datação do manuscrito *P* do *Leal Conselheiro*,
de D. Duarte: a fórmula *que Deus perdoe*¹**

João Dionísio
Universidade de Lisboa

Bernardo de Sá Nogueira
Universidade de Lisboa

I

Na inexistência de um colofon dotado de informação fiável sobre a data em que terá sido constituído o manuscrito Português 5 da Biblioteca nacional de França – testemunho único do *Leal Conselheiro* e do *Livro de Bem Cavalgar Toda Sela*, de D. Duarte–, o discurso crítico sobre esta matéria tem sido desenvolvido com base em conjecturas sobretudo assentes em dados internos. As propostas de datação *a quo* e *ad quem* têm dependido em especial do cruzamento de dados provenientes do texto, não necessariamente datados, e de factos localizados no tempo de maneira precisa.

Logo em meados do séc. XIX, o Visconde de Santarém articulou a identidade do autor com a da dedicatória da obra para lançar a primeira proposta de datação do códice. Tendo D. Duarte falecido em 1438, o manuscrito teria sido feito antes desta data; tendo o autor do *Leal Conselheiro* casado em 1428 com D. Leonor de Aragão, que encomenda a obra já na condição de rainha de Portugal, o códice teria sido escrito depois desta data (XV).

A coincidência entre este texto e este códice, na qual o Visconde de Santarém acreditava, também foi admitida por Joseph Piel. Foi escudado na possibilidade de que a data que valesse para o texto também valeria para o códice que Piel estreitou o arco cronológico dentro do qual o manuscrito terá sido feito. Chega a dizer que, tendo D. Duarte anuído à solicitação de D. Leonor, o monarca decidiu compilar os seus escritos dispersos “[p]oucos meses antes de morrer”, falecendo pouco depois de concluído o projecto (Piel 1942a, IX-X, XX-XXI). A determinação aproximada do momento em que o texto foi encerrado é, diz Piel, “fácil de estabelecer”. Para *terminus a quo* começa por considerar o capítulo 98 do *Leal Conselheiro*, constituído por uma missiva endereçada por D. Duarte aos irmãos de D. Leonor cuja subscrição explícita o dia em que foi redigida: 25 de Janeiro de 1435. Além desta indicação cronológica explícita, uma outra indicação, desta vez implícita, motiva a reflexão de Piel. Trata-se de uma expressão, “que deos perdoe”, que ocorre no capítulo 91 (Piel 1942b, 341, l. 3; Castro 1998b, 329) respeitante ao franciscano frei Gil Lobo. Como esta expressão é tomada por sinal inequívoco de que Gil Lobo teria falecido antes de se dar por concluída a compilação do *Leal Conselheiro*, encontrar a data da sua morte equivaleria a postular

¹ A parte I deste artigo é da autoria de J. Dionísio, a parte II da autoria de B. de Sá Nogueira.

um outro *terminus a quo*, que, se fosse mais tardio do que o da data da carta integrada no capítulo 98, diminuiria o segmento temporal em que a obra pode ter sido realizada. Piel advertiu a presença de frei Gil Lobo em 1436 –portanto, depois da redacção da carta eduardina aos cunhados aragoneses– na embaixada portuguesa ao Concílio de Basileia. O regresso da comitiva de que fez parte começa em Maio de 1437. Piel prossegue, assinalando que no *Diário da Jornada que fez o Conde de Ourem ao concílio de Basileia* há três alusões ao confessor de D. Duarte, e conclui: “se tivesse morrido antes do regresso da embaixada a Portugal, o autor do diário não teria com certeza deixado de registar êste facto” (1942a, X). Assim, o *terminus a quo* poderia avançar até à segunda metade de 1437 senão mesmo até ao último ano da vida de D. Duarte, 1438. É para esta última hipótese que Piel se inclina ao afirmar que o *Leal Conselheiro*

na forma em que no-lo deixou, só pode ter sido organizado no último ano, senão nos últimos meses da vida do monarca, e talvez fôsse precisamente o sentimento da morte próxima que o decidisse a fazê-lo, como que para prestar conta dos seus actos e deixar uma obra. (1942a, X)

Pode dizer-se que tem sido esta a posição dominante acerca da data da compilação do códice *P* do *Leal Conselheiro*, não nos seus exactos termos, mas na sua configuração geral: coincidência entre manuscrito e texto; e datação tardia nos últimos ou até no último ano de vida do autor. Na prática, é provavelmente a opinião de Piel que desde que foi formulada até ao presente influencia a maior parte das declarações sobre a data de conclusão do *Leal Conselheiro*. Vejam-se a este respeito obras especializadas como a de António Soares Amóra (69, nota 117) ou de divulgação como a de Mário Fiúza (67, 255). A conclusão de Amóra é, apesar de tudo, mais ténue do que a de Piel: “Daqui já se conclue que em 1437 estava D. Duarte a escrever o *Leal Conselheiro*” (69). Creio que quando a Bibliografia dos Textos Antigos Galegos e Portugueses refere a propósito do manuscrito *P* “Copied 1438 ca.”, a intenção será tomar 1438 como *terminus ad quem*, conquanto próximo do ponto *a quo* (Askins at al.).

Se não erro, o primeiro a sustentar uma abordagem apoiada por paradigma distinto, o da não coincidência entre manuscrito e texto, foi Eduardo Nunes (1965, 57-58, nota 41). Este é, em boa verdade, o único paradigma razoável e foi convocado para oferecer resistência a três aspectos da argumentação de Piel:

1. A expressão “que Deus aja” –de facto, como vimos, a expressão é “que Deus perdoe”– não é um indicador cronológico suficientemente fiável, podendo resultar de um acrescento, feito pelo autor ou pelo copista, posterior à compilação do códice;

2. A ideia de que o livro terá sido compilado pelo rei quando sentiu a morte aproximar-se não se revela muito verosímil. Visto que o falecimento de D. Duarte se deveu à peste e apenas treze dias separaram o contágio da morte, o monarca teria “[m]já disposição e pouco tempo para aprontar livros” (Nunes 1965, 58, nota 41). E

teria ainda menos tempo para que o *Leal Conselheiro* fosse escrito em letra cuidada e decorado com iluminuras, operações que se sucedem no tempo e que exigem execução lenta.

3. A possibilidade de o códice Português 5 ser o manuscrito oferecido a D. Leonor colide com marcas de inacabamento nele patentes: D. Duarte “não pensaria em oferecer à Rainha um dos livros incompleto.” (Nunes 1965, 58, nota 41).

Convém ter presente este argumentário quando agora revisitarmos uma questão em sentido estrito alheia à data de conclusão do manuscrito, a história da circulação do códice Português 5. Creio que os dados seguros acerca desta matéria permitem, em articulação com a hipótese de Eduardo Nunes, construir uma possibilidade alternativa à defendida por Piel sobre a datação de *P*.

A história da circulação deste manuscrito foi traçada, em vias independentes, por Maria Helena Lopes de Castro e por Isabel Dias. O artigo de Maria Helena Lopes de Castro de 1995 constitui o seu primeiro trabalho vindo a lume ligado ao projecto de edição do *Leal Conselheiro*, o qual remonta aos anos 70 do século passado. Este artigo foi publicado pouco depois de defendida a dissertação de Isabel Dias (1995) e pouco antes de publicado o livro correspondente à dissertação, em 1997. Embora o percurso proposto pelas duas autoras, que aqui abrevio simplificada, seja uma novidade absoluta na bibliografia portuguesa dos anos 90, François Avril já em 1983 apontara nesta direcção (Avril et al. 149). Os pontos de consenso alargado nesta matéria são os seguintes:

1 – D. Leonor terá levado para Castela o manuscrito com as obras –ou dois manuscritos, cada um com sua obra (Castro 1995, 120)– do falecido marido, em 1440, na sequência da tomada do poder em Portugal por parte do infante D. Pedro; Maria Helena Lopes de Castro especifica que D. Leonor, antes da ida para Toledo em 1440 –a 29 de Dezembro de 1440, segundo Rui de Pina (675)–, transferiu os seus bens para Albuquerque, vila situada na Extremadura espanhola, entre os quais se incluiria o manuscrito luxuoso com a obra que lhe tinha sido dedicada por D. Duarte (Castro 1998a, XVIII). O infante D. Pedro refere-se a esta iniciativa em carta enviada à câmara de Coimbra a 1 de Novembro de 1440 quando diz que D. Leonor “mandou passar aos Regnos de castella aquellas cousas que lhe mays prouue” (Pimenta 155). Rui de Pina, no fim do capítulo 60 da *Crónica de Afonso V*, circunstancia esta informação ao afirmar:

A Rainha [...] mandou a Castella secretamente, por Mossem Gabriel de Lourenço seu Capellam Moor, todallas joyas d’ouro prata e pedraria que tinha, que eram assaz muitas, e boãs; porque allem das que trouxe d’Aragam, ouve com o movel d’ElRey seu marido, todas as que fycaram per seu fallecimento, e foram postas no Castello d’Albuquerque, que era Villa do Yfante Dom Anrique de Castella. Donde lhe vieram mullas a Almeirim, que ella secretamente mandou pedir pera sua partida. (660; ver também Moreno 69 nota)

2 – Depois o manuscrito terá ido parar às mãos de algum irmão de D. Leonor: o infante Henrique ou o infante João, mencionados por Maria Helena Lopes de Castro, ou o próprio Afonso V de Aragão. A mudança de proprietário pode ter ocorrido por venda, cenário credível face à situação económica alegadamente difícil de Dona Leonor, ou por herança, após a morte de D. Leonor, em Toledo, a 18 de Fevereiro de 1445, segundo Jerónimo Zurita (*Anales de la Corona de Aragon*, 2.^a parte, III, livro 15, Zaragoza, 1579, cap.XXXIV, p. 294v), ou a 19 do mesmo mês, segundo Rui de Pina (no capítulo 84 da crónica dedicada a Afonso V) e outros cronistas portugueses (*apud* Moreno 171; Castro 1995, 115, 120).

3 – O manuscrito com os dois textos de D. Duarte terá dado entrada em Nápoles na biblioteca dos reis aragoneses, inicialmente constituída por Afonso V de Aragão (I de Nápoles); este dado é comprovado pela cota em algarismos romanos, acompanhada do sinal em forma de oito, ou, mais precisamente, “um C maiúsculo seguido de XV e tudo a terminar numa ‘sinalefa’ semelhante a uma clave de sol, aberta na base” (Castro 1995, 116; ver também 120).

4 – No final do séc. XV, o códice terá transitado de Nápoles para França, primeiro para a biblioteca de Blois, depois para Paris, de onde não voltou a sair.

Em relação a este possível percurso, Aires Nascimento manifestou algumas dúvidas que se foram consolidando nos últimos anos até ser apresentada proposta alternativa para a primeira etapa, afinal aquela que a própria Maria Helena Lopes de Castro acha incerta (1998, XVIII). As dúvidas foram inicialmente colocadas sobre a plausibilidade de D. Leonor ter levado consigo o actual manuscrito Português 5 quando abandonou Portugal, pois não se compreenderia o seu interesse por um códice que inclui o *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela*, escrito sobre matéria que aparentemente lhe é alheia (Nascimento 2001, 136, nota 37).

Corroborando a opinião de Eduardo Nunes (1965), exposta antes, Aires Nascimento (2006, 270, nota 3) convoca para a sua tese elementos de natureza iconográfica e reutiliza elementos de carácter paleográfico assinalados por outros. Quanto aos primeiros, detecta parecenças nas iluminuras com o manuscrito de *Vida e Feitos de Júlio César*, Escorial, Q-I-37, cujo primeiro fólio ostenta um escudo de príncipe e que se sabe ter estado na biblioteca do Condestável D. Pedro de Portugal (Nascimento 2001, 136, nota 37). Em publicação de 2006, o ar de família no que diz respeito à ornamentação estende-se ao Alc. 62 (*Ordinarium monasticum ad usum cisterciensium*), concluído em 1475; ao Alc. 459, *Missale cisterciense perantiquum*, da segunda metade do séc. XV, seguindo aproximação antes assinalada por Horácio Peixeiro (322); e ao manuscrito da Torre do Tombo CF 131, um *Livro de Horas* alcobacense (Nascimento 2006, 281 e segs.). A malha de reconhecimento de parentesco torna-se mais apertada quando, a par da ornamentação, se inclui um critério de proveniência, aproximando-se o Português 5 do manuscrito Português 9 (*Crónica Geral de Espanha*) e do manuscrito da Real Academia de la Historia 9/5487 (*Livro da*

Vertuosa Benfeitoria), além do já referido Escorial, Q-I-37 (Nascimento 2006, 279 e segs.).

Em relação aos dados paleográficos, Aires Nascimento lembrou uma observação de Avelino Jesus da Costa (73) quando este estudioso, a propósito de dois fragmentos da *Vita Christi* de Ludolfo de Saxónia (Évora, BP, Pergaminhos de Capas de Livros, Pasta 4, docs. 3 e 4), lhes atribui uma datação próxima de 1450 e afirma que a sua “grafia” é muito parecida com a do *Leal Conselheiro* (Nascimento 2001, 129, nota 14). Deve notar-se, em contrapartida, que Lindley Cintra detectou muitas semelhanças paleográficas entre o códice Português 5 e o manuscrito 1 Azul da Academia de Ciências de Lisboa (sigla *L*), que transmite a *Crónica Geral de Espanha de 1344* (CDXCV-CDXCVII); mas enquanto é legítimo pensar que este texto esteve representado na biblioteca de D. Duarte (cf. Cintra CDXCVIII), a própria ausência de referência ao *Leal Conselheiro* na lista de livros eduardina poderia levar a pensar que o manuscrito Português 5 tivesse sido feito já depois da morte do monarca (Dias 206-08).

Como corolário da articulação entre estes elementos, Aires Nascimento inclina-se para que o responsável mais verosímil pela saída de Portugal do manuscrito Português 5 tenha sido o condestável D. Pedro, filho do infante D. Pedro (2006, 269, nota 1; 279, nota 17), e defende que o local de confecção do manuscrito possa ter sido a corte deste último (2006, 280-81). Esta hipótese é aliada à possibilidade de João Gonçalves, escrivão sucessivo de D. Duarte, D. Pedro e D. Afonso V, ter copiado o *Leal Conselheiro*, à vista das semelhanças gráficas detectadas entre o manuscrito Português 5 e códice da *Crónica da Guiné*, de Zurara, subscrito por ele próprio (Nascimento 2006, 282). Este estudo de 2006 termina com a atribuição de protagonismo ao infante D. Pedro:

Julgamos que há que atrasar o período da execução do parísino do *Leal Conselheiro* para momento em que o Infante D. Pedro toma conta dos negócios do reino. Menos confiança nos merece o adiantamento para tempos posteriores ao regresso do Condestável a Portugal, após o exílio, e antes da sua partida para a Catalunha, onde seria proclamado rei. (284-85)

Aires Nascimento segue por fim a opinião de Carolina Michaëlis de Vasconcelos, para quem vários livros de D. Pedro foram oferecidos por ele ao filho e não lhe chegaram por herança, e sugere que o *Leal Conselheiro* não tem de aparecer no inventário do condestável por este poder ser um registo incompleto.

Entre a hipótese seminal de Eduardo Nunes e os desenvolvimentos de Aires Nascimento, a própria Maria Helena Lopes de Castro referiu, sem explorar, a possibilidade de datação póstuma do manuscrito Português 5:

Quanto tempo depois da morte do autor, terá sido dada a cópia como pronta pelo próprio copista, ou por alguém superiormente encarregado dela? O estado da obra, tal como se apresenta, leva Joseph M. Piel –e eu

corroboro essa ideia— a concluir que o autor não lhe deve ter dado uma revisão definitiva. Se assim não fosse, como justificar certos erros e falhas que o manuscrito apresenta, bem como o facto de os desenhos e ornamentos se encontrarem inacabados? (1995, 114)

Face à proposta de percurso para o manuscrito *P* apresentada antes, Maria Helena Lopes de Castro parece pensar que a cópia terá sido dada como pronta até 1440.

Apresentado o estado da questão, acreditamos ser possível, voltando ao raciocínio de Piel acerca da datação do texto e do manuscrito do *Leal Conselheiro*, reforçar a convicção de Eduardo Nunes no tocante à posterioridade do manuscrito relativamente à morte de D. Duarte e confirmar a hipótese de Aires Nascimento de que o manuscrito não terá sido levado para fora de Portugal por D. Leonor.

Para tanto interessa regressar à expressão “que Deus perdoe,” a qual ocorre (com a forma “q(ue) d(eo)s p(er)doe”, estando entre parênteses as letras abreviadas) na segunda coluna do fólio 84v, seis linhas a contar do fim, do códice *P*: não parece inscrita por mão diferente da do resto do texto, não está entrelinhada, nem parece resultado de escrita sobre raspagem do suporte ou de outro tipo de sobreposição. Em síntese, a inscrição desta fórmula afigura-se globalmente contemporânea da transcrição do que a antecede e do que a sucede.

Se aceitarmos que a fórmula volitiva não foi inserida aquando de revisão da cópia ou em momento posterior, justifica-se recordar que Piel tomou a referência “frei Gil Lobo, meu confessor, que deos perdoe” como sinal de que o confessor de D. Duarte já teria morrido no momento em que a observação é feita. Com alguns dos dados adiante apresentados, contestei esta interpretação, tendo assumido para a expressão um significado que não implicaria a morte de frei Gil Lobo (Dionísio 149). Creio dever rever a posição sobre esta matéria e considerar que o significado implica necessariamente que o confessor de D. Duarte já teria falecido no momento em que a fórmula é utilizada. É este o sentido que se depreende, por exemplo da *Crónica de D. Fernando*, de Fernão Lopes, em particular quando, a propósito das designações formais usadas na documentação pelo rei D. João I de Castela, se afirma que em alguns casos era feito o seguinte acrescento: “Rreinante nos ditos rreinos em hũu com a rrainha dona Costança nossa molher, filha primeira e herdeira do mui alto rrei dom Pedro que Deus perdoe” (Macchi, capítulo 67, ll. 40-42). A fórmula “que Deus perdoe” não deixa margem de dúvida de que o indivíduo a que ela se refere já tinha falecido no momento em que é produzida.

Há uma outra ocorrência da mesma fórmula no capítulo 173 da mesma crónica (Macchi, ll. 115-16), no registo de uma fala que os homens bons da cidade de Lisboa dirigiram a D. Leonor quando esta foi alçada à condição de regedora:

Assi he, senhora, que hũu dos grandes malles que estes regnos rrecebem, husado per tanto tempo que os fazedores d’elle ho nom ham ja por mall nem fazem d’ello conciencia, assi he a pousadaria que os fidallgos e as

outras gentes fazem nas pousadas alheas, husando-sse dos bões e rroupas que teem per tanto tempo que muitas vezes se gastam de todo ponto, recebendo aquelles com que assi pousam outros danos de mayor graveza, contra dereito e nom pera dizer; e posto que per vezes fosse dito a el-rrei, a que Deus perdoe, pose sobr'ello suas temperanças que pouco ou nada prestarom. (ll. 107-17)

A hipótese de que a fórmula “(a) que Deus perdoe” visasse especificamente a realização de uma censura, e não tanto a encomenda da alma, parece não ter sentido face a outra ocorrência na mesma alocação. Em ambos os casos se trata de referência ao recém-falecido D. Fernando, ao qual antes se alude nesta mesma fala nos termos seguintes:

Outrossi, senhora, saberá a vossa mercee que os dereitos canonicos e civees e isso meesmo as leis do rregno defendem muito que judeus nem mouros nom ajam officios sobre os christãaos; e nom sem razom, porque foram e som criados, especiallmente os judeus, em odio e descrença de Jesu Christo, cuja lei e creença manteemos; e assi o fezerom os rreis que antiigamente foram em estes rregnos, e por nossos pecados prougue a el-rrei, cuja alma Deus haja, de lhe dar officios pubricos em que estava a mor fielldade e sustancia de sua fazenda, fiando-sse d'elles mais que dos christãaos. (capítulo 179, ll. 89-98)

Também aqui D. Fernando é alvo de crítica e a fórmula usada é “cuja alma Deus haja,” sinal de que parece haver equivalência entre as duas expressões, esta e “(a) que Deus perdoe” (cf. também capítulo 179, ll. 42-52). Para uma aproximação da genealogia desta fórmula e da documentação em que comparece, remeto para a segunda parte deste artigo. Entretanto, se adoptarmos o sentido aqui proposto para a expressão “que Deus perdoe,” a data de conclusão do manuscrito Portugais 5 terá de avançar para depois de 1451. De facto, frei Gil Lobo, já depois de D. Duarte ter falecido, foi confessor do infante D. Pedro, durante a regência, e ainda de Afonso V, encontrando-se ainda vivo nesse ano. Isto encontra-se sustentado por um documento do Archivio Segreto Vaticano (Reg. Suppl. 448, 266rv, publicado pela primeira vez por A. D. Sousa Costa, doc. 215, 404-05) datado de 23 de Fevereiro de 1451, que contém uma súplica de frei Gil de Tavira. A identidade de frei Gil de Tavira é deixada clara num documento de aproximadamente um ano e meio antes, declarando Afonso V no seu início: “A quamtos esta carta virem fazemos saber que por os muytos serviços que frey gill de tavira abade do mosteiro de sam Joham dalpemdorada tem factos a elRey meu senhor e padre cuja alma deus aja e a nos em sendo nosso pregador e confessor e meestre” (AN / TT, Além Douro, L. 4, fól. 184, publicado pela primeira vez por A. D. Sousa Costa, doc. 215, 404-05).

Estas informações conciliam-se com a hipótese, não documentada, de João Gonçalves ter transcrito o manuscrito Português 5, pois ele esteve ao serviço de Afonso V – lembre-se que, apesar de partidário do infante D. Pedro, João Gonçalves recebeu o perdão do filho de D. Duarte a 5 de Novembro de 1451 (Moreno 1039). Aliás, relativamente ao conjunto de códices mencionado atrás com os quais o manuscrito *P* terá afinidades, Aires Nascimento observa: “Admitimos a existência de um grupo de trabalho que se prolonga durante o reinado de D. Afonso V, mas vem de tempos anteriores” (2006, 283). Ou, aproveitando a estrutura, e invertendo a ordem dos elementos, poder-se-ia dizer que ‘vem de tempos anteriores, mas prolonga-se durante o reinado de Afonso V’.

Significa isto que a fórmula em análise teria sido acrescentada por algum copista em momento posterior ao falecimento de D. Duarte. Por sinal, a introdução de Adelino de Almeida Calado à sua nova edição, em curso, do *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar Toda Sela* sugere que também este texto apresenta algumas interpolações posteriores à redacção inaugural de alguns capítulos, podendo algumas delas ser devidas ao copista.²

II

Dada a importância da fórmula para a datação do manuscrito em análise, procurei informação sobre a sua génese na documentação diplomática e encontrei-a sob a forma “a que Deus perdoe,” ou seja, sempre precedida de preposição. Reconheço-a de documentos publicados por Eduardo Borges Nunes no seu *Álbum de Paleografia Portuguesa*, que há mais de 20 anos comento com regularidade nas aulas de Paleografia e Diplomática. Feita a consulta, ali encontrei efectivamente três cartas dos reis D. Fernando e D. João I com a referida fórmula, datadas de 1376 a 1407:

“Em tempo dEl rrey Dom affonssso nosso auoo a que deus perdom” [...] “e que em tenpo dEl rey nosso padre a que deus perdom” – Carta régia de D. Fernando, de 24 de Novembro 1376 (Nunes 1969, 36, doc. 29);

“Em tempo dEl Rej Dom ffernando nosso Jrmaao a que deus perdoe” – Carta régia de D. João I, 18 de Maio de 1401 (*Ibidem*, 42, doc. 36);

“Em tempo dEl Reij dom ffernando nosso Jrmaãoa que deus perdooe” – Carta régia de D. João I, 14 de Maio de 1407 (*Ibidem*, 42, doc. 37).

² A declaração talvez mais famosa sobre interpolações deste género na literatura portuguesa aparece n’*O Arco de Sant’Ana*, de Almeida Garrett, na nota E ao seguinte passo do capítulo 8 do volume I: “Pêro Cão, hábil político e homem quasi parlamentar” (112). O deliberado anacronismo vem então explicado na nota E: “Esta e outras várias alusões a coisas parlamentares, e semelhantes, não é possível que estivessem no texto da primitiva composição desta obra: talvez se introduziram nas cópias ultimamente feitas, por abelhucice dos amanuenses. O certo é que se não podiam agora tirar sem grande trabalho, e porventura desconcerto e menos perspicuidade para o estilo. Façam de conta que é uma edição ‘ad usum delphini,’ em que, por ingano do compositor, se misturou com o velho texto clássico alguma nota hodierna e macarrónica” (367).

Têm as três cartas régias em comum o facto de consignarem acções jurídicas reportadas a reinados anteriores, figurando a fórmula “a que Deus perdoe” na exposição dos motivos (*narratio*) logo a seguir ao nome do rei. A primeira corresponde à decisão régia de mandar reduzir, a pedido do concelho de Lisboa, o número de tabeliães existente na cidade. Na segunda, o rei quita a um protegido do chanceler-mor uma dívida que lhe ficara do reinado anterior. Na terceira, o rei faz doação a um membro do seu conselho das dívidas incorridas, no reinado anterior, por rendeiros judeus dos almoxarifados do Reino do Algarve, apuradas pela Casa dos Contos.

Uma vez que o mais antigo documento encontrado fazia referência a D. Afonso IV, esquadrinhei a documentação publicada dos livros de registo da chancelaria do rei Bravo, em busca da fórmula. Achei-a utilizada principalmente no começo do reinado, sobretudo em confirmações de aforamentos ou privilégios dados no reinado de D. Dinis, ou em mandados enviados a oficiais régios –mais precisamente no contexto da exposição de motivos característica da *narratio*. Estas confirmações podem referir-se expressamente na *narratio* a uma carta ou alvará passados pelo rei Lavrador, ou seus oficiais, ou a leis promulgadas por monarcas anteriores.

Exemplos: “a mim foy mostrada hũa carta d’el rey Don Dinis meu padre a que deus perdõe,” 1325, Março 4 (Marques I, 23, doc. 1); “mi mostrarom hũa carta d’el rey Don Dinis meu padre a que deus perdõe,” 1325, Abril, 30 e 1326, Maio 30 (*Ibidem* I, 34, doc. 12, e 94-95, doc. 74); “sabede que o menestro e convento da Trijndade da cassa de Sanctarem mi enviarom mostrar hũa carta d’el rej Don Dinis meu padre a que deus perdõe da qual o teor tal e,” 1325, Maio 1 (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Convento da Trindade de Santarém*, m. 2, n. 10); “como conteudo era en huum alvara fecto per Martin Fernandiz escrivan que foi das mhas casas e tendas de Lixbõa no tempo d’el rey Don Dinis meu padre a que deus perdõe,” 1327, Maio 9 (Marques I, 118-19, doc. 114); “fecto o dicto alvara per Martin Fernandiz escrivan das dictas casas e tendas doze de Janeiro da era M^a iij^c e sasseenta anos no tempo d’el rey meu padre a que deus perdõe,” 1327, Julho 3 (*ibid.* I, 126-27, doc. 121); “como pareceu per alvara fecto per Martin Fernandiz escrivan que foi das mhas tendas e casas de Lixbõa dado no sobredicto dia e era per Vicent’ Eanes que foi almoxarife das oveenças da dicta vila no tempo d’el rey meu padre a que deus perdõe,” 1327, Julho 16 (*ibid.* I, 128-29, doc. 123); “perante mim pareceu hũa carta de foro d’el rey meu padre a que deus perdõe,” 1329, Julho 8 (*ibid.* I, 164-66, doc. 157); “me enviou mostrar hũa carta d’el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe,” 1330, Julho 21 (*ibid.* I, 204-05, doc. 190); “Martim Durãeez fruiteiro que foi d’el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe mi mostrou hũa carta do dicto meu padre,” 1331, Fevereiro 28 (*ibid.* I, 245, doc. 226); “me mostrou hũa mha carta con o tralado doutra carta d’el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe na qual carta he contehudo,” 1332, Agosto 21 (*ibid.* I, 311, doc. 289); “polo que eu alo mandara dizer e apregoar per razon da lei que era posta per el rei Don Afonso meu avoo e per el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe en que he defeso que clerigos nem filhos d’algo nem igreias nem moesteiros nem casas d’ordiins

non comprassen,” 1334, Junho 25 (*ibid.* I, 366, doc. 356); “e que sobre isto vos mostram o seu priuilegio e hũa carta d’el rey dom Denis meu padre a que deus perdõe e outra mynha,” 1337, Março 29 (*ibid.* II, 121, doc. 63); “E que sobre esto uos mostram hũa carta d’el rey dom Denis meu padre a que deus perdõe”, 1337, Abril 12 (*ibid.* II, 123, doc. 66); “mostrou per dante Pero Steveez e per dante os meus Contadores hũa carta d’el rey dom Denis meu padre a que deus perdõe,” 1339, Janeiro 20 (*ibid.* II, 247, doc. 148); “me mostrou hũa carta d el rey dom Denis meu padre a que deus perdõe na qual carta era conteudo que el deu a foro,” 1339, Julho 29 (*ibid.* II, 290, doc. 182); “os moradores de Montalegre m’envyaram dizer que el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe quando pobrou o dicto logo lhis deu foro segundo dizem que era conteudo em hũa sa carta,” 1340, Junho 26 (*ibid.* II, 360, doc. 234); “me mostrou outra carta d el rey dom Denis meu padre a que deus perdõe padre aberta e seelada do sseu seelo pendente segundo en ela pareçia escripta da qual o teor tal he,” 1340, Julho 14 (*ibid.* II, 366, doc. 237).

Encontrei igualmente a fórmula na *narratio* de confirmações onde não se faz referência a qualquer carta ou alvará emitido por reis passados, mas simplesmente ao acto jurídico por eles praticado –ou pelos seus oficiais.

Exemplos: “faço saber que el rey Don Dinis meu padre a que deus perdõe mandou a Afonso Dominguez sacador en esse tempo das sas dividas,” 1325, Março 26 (*ibid.* I, 24-25, doc. 2); “segundo a vos foron dados no tempo de Domingos Fernandiz que foi sacador dessas minhas casas e tendas no tempo d’el rey don Dinis meu padre a que deus perdõe e de Martin Fernandiz escrivam do dicto rey meu padre,” 1325, Julho 3 (*ibid.* I: 59-60, doc. 38); “assi como vos foron dadas pelo dicto foro per Domingos Fernandiz que foi sacador dessas minhas casas e tendas no dicto tempo d’el rey don Dinis meu padre a que deus perdõe,” 1325, Julho 20 (*ibid.* I, 47, doc. 26); “o qual sotan e sobrado foron dados a esse Don Giraldo no tempo d’el rey meu padre a que deus perdõe en sa vida e en vida dũa pessoa,” 1325, Setembro 13 (*ibid.* I, 86-87, doc. 66); “A vos Pero Affonso almoxarife e ao meu scrivam de Tavira e aos outros almoxarifes homens boons dessa vila m emviaram dizer en como el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe veendo o sserviço que deles recebera lhis quitou o dereito que avya d aver daquelo que eles trouvessem do meu senhorio pera seu mantijmento,” 1338, Setembro 1 (*ibid.* II, 232, doc. 134).

A fórmula aparece ainda utilizada, muito pouco, em actos jurídicos que não são de confirmação, correspondentes a despachos novos de D. Afonso IV.

Exemplos: “dou e outorgo a foro pera senpre [...] os meus herdamentos que chaman do Campo do Mouro [...] os quaes foron vençudos no tempo d’el rey Don Denis meu padre a que deus perdõe,” 1329, Julho 26 (*ibid.* I, 172, doc. 163); “Sabede que a rajnha mha madre me disse que caualeiros donas e escudejros e ordinhadros e outros poderosos ffazem muyto mal e muyto desaguissado nos coutos e nas onrras e erdades e possissões que el rey Don Denys meu padre a que deus perdõe deu aa capela de Sancta Maria d Abbade qeu meestre Martinho mandou fazer pola alma d el rej meu padre,” 1335, Novembro 15 (*ibid.* II, 49, doc. 22); “Como Marinha Afomso molher en

outro tempo de Fernam Rodriguez Redondo mandasse em seu testamento que a rainha Dona Isabel mha madre a que Deus perdoe fizesse cumprir o seu testamento,” 1338, Agosto 12 (*ibid.* II, 225, doc. 127).

Os exemplos acima referidos datam todos de 1325 a 1340. A redacção de um grande número deles –e, assim supomos, a responsabilidade pelo uso da fórmula– é quer da autoria dos Contadores do rei (a saber, Julião Peres, João Domingues, Afonso Gonçalves e Bartolomeu Peres),³ quer de João Vicente, clérigo do rei (sozinho⁴ ou em conjunto com Lourenço Gomes de Porto de Mós⁵ e Fernão Gonçalves Cogominho,⁶ encontrando-se também a fórmula em documentos despachados apenas pelo primeiro destes dois).⁷ Com os contadores aparece sempre o mesmo escrivão, Antoninho Peres.

No entanto, a utilização da fórmula não é sistemática. Noutros documentos desembargados entre 1325 e 1332 pelos mesmos indivíduos, todos do núcleo da Fazenda Régia (Contadores, João Vicente, clérigo do rei e Lourenço Gomes de Porto de Mós, vassalo do rei), há vários onde a referência a D. Dinis é feita sem qualquer fórmula à frente (Marques I, docs. n.º 3 e 148 [João Vicente, clérigo do rei; 20, 21 e 118 – Julião Peres, contador, e João Vicente, clérigo do rei; 57 – Contadores; 273 e 279 – Lourenço Gomes de Porto de Mós]). Há igualmente determinados desembargadores que jamais empregam a fórmula. Por exemplo, em 1335 e 1336, nas sentenças dadas e redigidas sob supervisão da dupla de ouvidores dos feitos d’el-rei e da portaria João Eanes Melão e Domingos Pais, sendo escrivão Estêvão Martins, nunca se encontra a fórmula, quando neles são referidas as Inquirições Gerais realizadas no tempo de D. Dinis, referindo-se também o nome do rei sem “a que deus perdõe” (Marques II, docs. n. 13, 19, 26, 27, 29, 30, 32, 36 e 48).

Para a adopção da nova fórmula é possível que fosse decisiva a intervenção de um alto funcionário régio –o clérigo do rei e vedor da chancelaria Miguel Vivas– uma vez que ela figura em dois documentos por si desembargados em Março e Maio de 1325, correspondendo o primeiro à mais antiga abonação do seu uso (AN / TT, *Trindade de Santarém*, m. 2, n. 10; Marques ed., I, 23, doc. 1).

Quanto ao significado e propósito da fórmula, associado ao contexto de ocorrência, sobretudo confirmações de actos jurídicos praticados por antecessores, trata-se aparentemente de propiciar o perdão por Deus para os pecados dos reis passados, pretendendo-se assim validar as decisões de confirmação, pelo rei presente, dos actos políticos praticados por esses reis. Exorcização de possíveis faltas, para garantia de validação política.

Para fundamentarmos a nossa interpretação, por um lado, e buscarmos raízes mais antigas para a fórmula, procurámos em documentação régia anterior, crivando a

³ 8 documentos, datados entre 1325 e 1329 (Marques ed., I, docs. n.º 12, 26, 38, 66, 114, 121, 123, 157).

⁴ 2 documentos, datados de 1325 e 1326 (Marques ed., I, docs. n.º 2 e 74).

⁵ 1 documento, datado de 1330 (Marques ed., I, doc. n.º 190).

⁶ 2 documentos, datados de 1338 (Marques ed., I, docs. n.º 127 e 134).

⁷ 2 documentos, datados de 1331 e 1332 (Marques ed., I, docs. n.º 226 e 289).

recém-publicada Chancelaria de D. Afonso III (Ventura & Oliveira). Encontrámos, além de documentos do Rei Bolonhês, 5 documentos das chancelarias do seu pai, D. Afonso II (1218-19), e do seu irmão, D. Sancho II (1235-36), em que se confirmam actos jurídicos praticados por reis passados.

Curiosamente, a fórmula utilizada nesses reinados, consiste em, a seguir ao nome do rei, sublinhar a boa recordação que deles se tem, ou o muito ilustres que foram –ou seja, o rei presente confirma os actos do rei passado porque dele existe “boa memória,” ou “feliz recordação,” ou porque foi “ilustre.” O substantivo é sempre “memoria” ou “recordatio,” acrescidas dos qualificativos simples “felix,” “bona” ou “inclita,” ou dos superlativos “excellētissima,” “felicissima” ou “illustrissima.” O adjectivo aplicado ao monarca é “illustris” ou “illustrissimus.”

D. Afonso II: “confirmo vobis populatoribus de Lauriana illam cartam et illud forum quod vobis donus Jurdanus concedente avo meo illustrissime memorie rege donno Alfonso dedit et concessit vobis”, 1218, Março (Marques II, 65, doc. 29); “cartam illam quam pater meus rex donnus Sancius excellentissime memorie vobis fecit,” 1219, Julho 4 (Ventura & Oliveira I, 249, doc. 271).

D. Sancho II: “Ego Sancius secundus dei gratia Portugalie rex filius illustris regis Adefonsi et regine donne Urrace et nepos illustrissimorum regum Sancii regis Portugalie et Adefonsi regis Castelle,” 1235, Março 31 (Ventura & Oliveira. II, 266, doc. 695); “Sancius secundus Dei gratia Portugalie rex, felicis recordationis donni Alfonsi regis et donne Urrace regine quondam Portugalie filius,” 1236, Janeiro 7 (*ibid.* I, 107, doc. 98).

D. Afonso III: “quas illustris memorie rex donnus Sancius frater meus comparavit,” 1251, Novembro 18 (Ventura & Oliveira II, 66, doc. 468); “cartam illam quam avus meus rex donnus Sancius bone memorie vobis fecit”, 1253, Maio 20 (*ibid.* I: 20, doc. 6); “monstraverunt michi cartam apertam bone memorie fratris mei regis donni Sancii per quam dedit,” 1253, Julho 7 (*ibid.* I, 46, doc. 36); “sciatis quod pater meus felicis recordationis rex donno Alfonso mandavit,” 1254, Março 23 (*ibid.* I, 54, doc. 48); “vidi cartam felicis recordationis patris mei et inclite recordationis donni Sancii avi mei cujus carte talis est tenor,” 1255, Maio 6 (*ibid.* II, 286, doc. 715); “vidi cartam inclite recordationis donni Sancii regis Portugalie avi mei sub hac forma,” 1255, Setembro 12 (*ibid.* I, 74, doc. 74); “vidi cartam inclite recordationis donni Alfonsi patris mei,” 1255, Novembro 13 (*ibid.* I, 81, doc. 79); “quod cum olim inter Johannem Gomecii burgensem Sanctarene filium bone memorie Gomecii tendarii de Sanctarena,” 1255, Novembro 22 (*ibid.* I, 83, doc. 80); “Vidi vestram cartam quam vobis dedit bone memorie rex donnus Sancius, suo sigillo sigillatam, frater meus in qua carta continetur,” 1256, Maio 9 (*ibid.* I, 95, doc. 87); “Vidi cartam bone memorie patris mei regis donni Alfonsi,” 1256, Julho 14 (*ibid.* I, 100, doc. 91); “Vidi cartam felicissime recordationis regis donni Sancii avi mei quam rex donnus Alfonsus bone memorie pater meus confirmavit,” 1256, Julho 20 (*ibid.* I, 100, doc. 92); “Vidi cartam de foro quam felicissime recordationis illustrissimus donnus Alfonsus bisavus meus rex Portugalie dedit,” 1256, Setembro 1 (*ibid.* I, 104, doc. 96); “Vidi cartam in qua

continentur quod pater meus rex donnus Alfonsus inclite memorie dedit,” 1257, Novembro 18 (*ibid.* I, 134, doc. 116); “Concedo [...] quod capitulum Portugalensem habeat iure hereditario [...] azenyas de Gaya quas donnus Petrus bone memorie olim episcopus Portugalensis,” 1261, Abril 20 (*ibid.* I, 279, doc. 257); “Vidi et diligenter inspexit cartam donationis quam avus meus bone memorie donnus Sancius dedit,” 1261, Julho 21 (*ibid.* I, 292, doc. 272); “Vidi cartam de foro quam inclite recordationis rex donnus Alfonsus pater meus dedit,” 1262, Agosto 11 (*ibid.* I, 331, doc. 293); “Vidi cartam patentem sigillo plumbeo comunitam excellentissime memorie domini Alfonsi patris mei illustris regis Portugalie cujus tenor talis est,” 1266, Maio 27 (*ibid.* I, 413, doc. 358); “Ego donna Constancia Sancii felicis recordationis donni Sancii quondam Portugalie regis illustris filia,” 1269, Janeiro 15 (*ibid.* II, 16, doc. 421).

Repare-se que, em três casos, a fórmula é aplicada a outras pessoas que não o rei de Portugal –um tendeiro de Santarém, um bispo do Porto e uma filha de rei. De notar igualmente que a escolha da fórmula parece depender menos do escrivão da carta que do desembargador (“grossator”) da mesma: por exemplo, nas cartas escritas pelo notário da corte João Soares, desembargadas pelo Mordomo e Chanceler, pelo Capelão, por Pedro Martins Petarino e pelo sobrejuiz Rodrigo de Espinho, utiliza-se, respectivamente, “bone memorie,” nenhuma fórmula, “bone memorie” e “inclite memorie;” nas cartas escritas pelo notário da corte André Simões, desembargadas por Martim Peres (notário do rei) e Estêvão Eanes (chanceler), por um conjunto de cortesãos (bispo de Lamego, eleito de Viseu, mordomo da corte, mordomo do rei, chanceler, um dominicano) e pela corte, utiliza-se “bone memorie” nas duas primeiras e “felicissime recordationis” na terceira (Ventura & Oliveira I, docs. 36, 56, 87, 116 –João Soares– e 6, 91 e 96 –André Simões). A explicação alternativa é que os escrivães não tivessem qualquer preocupação relativamente a um emprego sistemático e coerente da fórmula, utilizando indiscriminadamente as diversas opções disponíveis.

Não se encontrando publicados os livros de chancelaria do rei D. Dinis, procedeu-se a uma busca intensa nos emitidos, em vários fundos de arquivo, com resultados escassos. Nos poucos documentos encontrados, a referência aos reis passados –sobretudo o pai, D. Afonso III–, ou a actos jurídicos por eles praticados, é feita sem que se recorra a qualquer fórmula, quer em latim, quer em português.

“Sciatis quod ego vidi unam cartam patris mei per quam mandavit,” 1281, Abril 9 (AN / TT, *Mosteiro de Alcobaça*, 1.^a Inc., Docs. Reais, m. 2, n.º 18); “faço saber que eu vi hũa carta de meu padre a qual deu ao moasteyro d’Alcobaça,” 1288, Setembro 8 (*ibid.*, 1.^a Inc., Docs. Reais, m. 2, n.º 24); “a qual meyadade lhis eu ia mandara entregar per mha carta en corregimento da alma de meu padre,” 1290, Agosto 13 (*ibid.*, *Mosteiro de Santa Maria de Celas de Coimbra*, Docs. Reais, m. 1, n.º 8); “hũa carta del rey don Affonso meu padre en a qual era conteudo,” 1297, Janeiro 11 (*ibid.*, *Mosteiro de Alcobaça*, 2.^a Inc., m. 1, n.º 15); “e como he contyudo nas cartas minhas e de meu padre e dos outros reys que ante mim foram,” 1302, Dezembro 26 (*ibid.*, 2.^a Inc., m. 6, n.º 158); “quod ego vidi cartas regi [*sic*] donni Alfonsi avi mei et regis donni

Sancii avunculi mei per quas receperunt in sua guarda,” 1310, Maio 9 (*ibid.*, *Mosteiro de São Vicente de Fora*, 1.^a Inc., m. 10, n.º 38).

Ainda assim, numa carta régia dionisina datada de 5 de Outubro de 1279 foi possível descobrir a utilização de uma das fórmulas tradicionais dos reis anteriores: “Quod cum donnus Fernandus dei gratia Tudensis episcopus coram correctoribus et inclite memorie donno Alfonso patre meo super facto ipsius anime deputatis” (AN / TT, *Mitra de Braga*, m. 4, n.º 134).

Nos documentos do princípio do reinado, época por excelência de confirmações, na tradição iniciada com D. Afonso II, não encontramos quaisquer indícios da ‘invenção’ da fórmula pelos clérigos de D. Dinis. Logo, no quadro da documentação emitida pela chancelaria régia –núcleo onde pensamos ter nascido o seu uso– é possível indicar o reinado de D. Afonso IV como época de génese da mesma.

Bibliografia citada

- Amóra, Antônio Soares. *El-Rei Dom Duarte e o Leal Conselheiro*. Boletins da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, XCIII, Letras n.º 5. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1948.
- Askins, Arthur L-F., Harvey L. Sharrer, Aida Fernanda Dias, & Martha E. Schaffer. *Bibliografia de Textos Antigos Galegos e Portugueses*. <<http://sunsite.berkeley.edu/Philobiblon/BITAGAP>>.
- Avril, François, et al. *Manuscrits enluminés de la Bibliothèque Nationale. Manuscrits de la Péninsule Ibérique*. Paris: Bibliothèque Nationale, 1983
- Castro, Maria Helena Lopes de. “*Leal Conselheiro*. Itinerário do manuscrito.” *Penélope* 16 (1995): 109-24.
- . “*Leal Conselheiro* –o texto, o manuscrito, as edições.” Introdução a M. H. Lopes de Castro ed. D. Duarte. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998a. XV-XXVI.
- , ed. D. Duarte. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998b.
- Cintra, Luís Filipe Lindley. *Crónica Geral de Espanha de 1344*. Vol. I, prefácio e introdução. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983 [1952].
- Costa, António Domingues de Sousa. *Mestre André Dias de Escobar, figura ecuménica do século XV*. Roma, Porto: s.n., 1967.
- Costa, Avelino de Jesus da. *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*. Porto: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992.
- Dias, Isabel. ‘A arte de ser bom cavaleiro.’ Dissertação de Mestrado (policopiada). Universidade de Lisboa, 1995.
- Dias, Isabel. *A arte de ser bom cavaleiro*. Lisboa: Estampa, 1997.
- Dias, João José Alves, ed. Introdução de A. H. de Oliveira Marques & João José Alves Dias, revisão de A. H. de Oliveira Marques & Teresa F. Rodrigues. D. Duarte. *Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte (livro da cartuxa)*. Lisboa: Estampa, 1982.
- Dionísio, João. ‘D. Duarte, leitor de João Cassiano.’ Dissertação de Doutoramento (policopiada). Universidade de Lisboa, 2000.
- Fiúza, Mário. *História Literária de Portugal. Idade Média e Século XVI*. Porto: Athena, s.d.
- Garrett, Almeida. Ed. Maria Helena Santana. *O Arco de Sant’Ana. Crónica portuense*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004.
- Macchi, Giuliano, ed. Fernão Lopes. *Crónica de D. Fernando*. 2.^a edição, revista. [Lisboa]: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004.
- Marques, A. H. de Oliveira Marques, dir. *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*. 3 vols. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 1990-92.

- Moreno, Humberto Baquero. *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*. Volumes I, II. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1979 e 1980.
- Nascimento, Aires A. “A *Vita Christi* de Ludolfo de Saxónia, em português: percursos da tradução e seu presumível responsável.” *Euphrosyne* (nova série) 29 (2001): 125-42.
- . “Manuscritos e textos dos Príncipes de Avis: o *Leal Conselheiro* e outros manuscritos. Problemas de deriva filológica e tentativa de reintegração.” Eds. Martha E. Schaffer & Antonio Cortijo Ocaña. *Medieval and Renaissance Spain and Portugal. Studies in honor of Arthur L-F. Askins*. Woodbridge, London: Tamesis, 2006. 269-88.
- Nunes, Eduardo. *Álbum de Paleografia Portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Históricos, 1969.
- . *Nótulas de história do século XV portugueses*. Separata de *Do Tempo e da História* 1 (1965): 47-67.
- Peixeiro, Horácio, “Missale Cisterciense per Antiquum.” Coord. Maria Adelaide Miranda (comissária científica e geral da exposição e catálogo). *A iluminura em Portugal. Identidade e influências. Catálogo da exposição, 26 de Abril a 30 de Junho '99*. Lisboa: Ministério da Cultura, Biblioteca Nacional, 1999. 322.
- Piel, Joseph M. “Prefacio” Ed. J. M. Piel. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Bertrand, 1942a. IX-XXVI.
- . ed. D. Duarte. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Bertrand, 1942b.
- Pimenta, Belisário. “As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448).” *Arquivo de História e Bibliografia*. 1923-26, I volume. Introdução de Jorge Peixoto sobre a acção de Joaquim de Carvalho na Imprensa da Universidade de Coimbra. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 1976: 127-66.
- Pina, Rui de. “Chronica do senhor rey D. Affonso V.” Ed. M. Lopes de Almeida. *Crónicas de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. 577-881.
- Santarém, Visconde de. “Introdução.” Ed. J. I. Roquette. D. Duarte. *Leal conselheiro, o qual fez Dom Duarte, seguido do Livro da ensinança de bem cavalgar toda sella, que fez o mesmo rei, o qual começou em sendo infante* Paris: V^a J.-P. Aillaud, Monlon e C^a, 1854. V-XVI.
- Ventura, Leontina, & António Resende de Oliveira, eds. *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I*. 2 vols. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.